



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº486/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presente os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Siva, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto e Dr. João Moraes Neto, ausência justificada do Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, representante da Procuradoria Dr. Tarcísio Amorim, reuniu-se às 14:10min do dia 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 567/2025

Denunciado: EC Resende (associação)

Tipificação: art. 205 do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X EC RESENDE

Categoria: CAMPEONATO FEMININO ADULTO

Data jogo: 08/10/2025

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 647/2025

1º) Denunciado: Erivelto Gomes dos Santos (treinador do SE Búzios)

Tipificação: art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SE Búzios x Barcelona EC

Categoria: Campeonato Feminino – sub 17

Data jogo: 09/11/2025

Representante legal do denunciado: ausente.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto, em face da reincidência, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 650/2025

1º) Denunciado: João Vitor Fonseca da Silva (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: art. 254 1º, II do CBJD;

2º) Denunciado: Gabriel da Silva Abdias (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: art. 254, I do CBJD;

3º) Denunciado: Alison de Nardi Araújo (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: art. 254 1º, II do CBJD;

4º) Denunciado: Kauan Almeida Toledo (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: art. 254 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º) Denunciado: Irapuan Claudio de França Junior (aux. Técnico do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: art. 258 do CBJD;

6º) Denunciado: Leonardo Gomes da Silva Jaco (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: art. 257 do CBJD;

7º) Denunciado: Rhyan Luca Carvalho de Arruda (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: art. 258-A do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data jogo: 20/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Vasco da Gama SAF), André Alves (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Apresentado pela defesa do SAF Botafogo prova de vídeos

abdias

https://safbotafogo-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/guilherme_moreira_safbfr_com_br/IQB5DS2rniFLS5ZX4Qk-FPOSAeIT9UAMtDHjAu0xs7Q1riQ?nav=eyJyZWZlcnJhbEluZm8iOnsicmVmZXJyYWxBcHAiOiJpbnVlcnJlZmVycmFsTW9kZSI6InZpZXciLCJyZWZlcnJhbFZpZXciOiJNeUZpbGVzTGlua0NvcHkifX0&e=JONPaq

toledo

https://safbotafogo-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/guilherme_moreira_safbfr_com_br/IQBowGgtS9Z_RrAYhN1rmKJ-AZLHKE_td3EHrdUWgQxZYQQ?nav=eyJyZWZlcnJhbEluZm8iOnsicmVmZXJyYWxBcHAiOiJpbnVlcnJlZmVycmFsTW9kZSI6InZpZXciLCJyZWZlcnJhbFZpZXciOiJNeUZpbGVzTGlua0NvcHkifX0&e=HavLf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RHYAN

https://safbotafogo-my.sharepoint.com/:v/g/personal/guilherme_moreira_safbfr_com_br/IQBkcwYqjzbtQbv2KNX-vgP8Ad38x1XMUdC6l9RgCko4Vo8?nav=eyJyZWZlcnJhbEluZm8iOnsicmVmZXJyYWxBcHAiOiJPbmVEcmI2ZUZvckJ1c2luZXNzliwcmVmZXJyYWxBcHBQbGF0Zm9ybSI6IldlYiIsInJlZmVycmFsTW9kZSI6InZpZXciLCJyZWZlcnJhbFZpZXciOiJNeUZpbGVzTGlua0NvcHkifX0&e=EQQCjp

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, art. 254 , 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, art. 254, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, art. 254, 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado, em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 257, para o art. 258 do CBJD.

Após a apresentação da prova de vídeo trazida pela defesa do SAF Botafogo à procuradoria desistiu da denúncia em relação ao atleta Rhyan Luca Carvalho de Arruda (atleta do SAF Botafogo) **7º** denunciado.

05) Processo: nº 662/2025

Denunciado: Pedro Lucas da Silva Meirelles Pereira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: art. 258 (2x) do CBJD

Jogo: Boavista SC x Fluminense FC

Categoria: Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 27/11/2025

Representante legal do denunciado: ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Testemunha da Procuradoria: Fernando Fernandes de Souza Silva (árbitro)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma), quanto à imputação do art. 258 e mais 1(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Aplicando o art. 182 do CBJD.

Testemunha Fernando Fernandes (árbitro) dispensado pela procuradoria.

06) Processo: nº 663/2025

1º)Denunciado: Bernardo Rodrigues Melo (atleta do Santa cruz FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD;

2º)Denunciado: Leandro Felix da Silva (treinador do Riostrense FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD;

3º)Denunciado: Kaynã Gabriel Ferreira Silva (atleta do Riostrense FC)

Tipificação: art. 254-A do CBJD.

Jogo: Riostrense FC X Santa Cruz FC

Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 17

Data jogo: 16/11/2025

Representante legal do denunciado: ausente.

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 3 (três) partidas , quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

07) Processo: nº 664/2025

1º)Denunciado: Josué Bittencourt Soares (goleiro reserva do SE Belford Roxo)

Tipificação: art. 258 do CBJD;

2º)Denunciado: Leandro Sardinha Rocha da Silva (atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: art. 258 do CBJD.

Jogo: SE Belford Roxo x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 23/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1 (uma) partida), quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, art. 258 do CBJD.

08) Processo: nº 665/2025

Denunciado: Brendo da Silva Palermo do Nascimento (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x EC Resende

Categoria: campeonato estadual – série C – sub 17

Data jogo: 25/11/2025

Representante legal do denunciado: ausente.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

09) Processo: nº 666/2025

1º) Denunciado: Alberto Tenan Neto (técnico do SE Paraty)

Tipificação: art. 258 § 2º inciso II do CBJD;

2º) Denunciado: Pedro Henrique da Cruz Lobo Gomes (preparador físico do SE Paraty)

Tipificação: art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Jogo: União Central FC x SE Paraty

Categoria: campeonato estadual – série C – sub 17

Data jogo: 23/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto o art. 258 § 2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto o art. 258 § 2º, II do CBJD.

10) Processo: nº 667/2025

1º) Denunciado: Wesley do Nascimento Coelho (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: art. 243-D do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Lira de Moura Rangel (preparador físico do Macaé Esporte FC)

Tipificação: art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Macaé Esporte FC

Categoria: campeonato estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 23/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-D, para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. João de Moraes que absolvía.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

11) Processo: nº 668/2025

1º) Denunciado: Ricardo Burghilea Grigore Roriz (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD;

2º) Denunciado: Andrew Rocha Bettecher (atleta do Bangu AC)

Tipificação: art. 254-A inciso I do CBJD;

3º) Denunciado: Eduardo Fernandes de Andrade (aux. Técnico do Bangu AC)

Tipificação: art. 258 § 2º inciso II do CBJD;

4º) Denunciado: Volta Redonda FC (associação)

Tipificação: art. 206 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Bangu AC

Categoria: campeonato estadual – série A – sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 16/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar (Volta Redonda FC),
Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. João Moraes que absolvía.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

-
- 16)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 17)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 18)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h00min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da 6ª. Comissão/TJDRJ

Michele Bernardo
Sec. Adjunta TJDRJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal do Pablo Henrique Espindola dos Santos Esperança
(atleta do GPA Audax Rio EC), CPF: 162.036.767-05

“Perguntado ao atleta que